



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2025
QUE, “DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DO PERÍODO DE 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 PARA FINS DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio) e licença-prêmio aos servidores públicos municipais.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar adequada e observa as normas da boa técnica legislativa.

Seu objetivo é autorizar que o período suspenso pela Lei Complementar Federal nº 173/2020 seja computado como tempo de efetivo exercício para fins de aquisição de quinquênio e licença-prêmio, vedados os efeitos financeiros retroativos, garantindo-se, assim, a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, trata-se de medida que visa valorizar os servidores públicos municipais, que, mesmo diante das dificuldades impostas pela pandemia da Covid-19, continuaram prestando serviços essenciais à população, assegurando o funcionamento da máquina pública e o atendimento regular à comunidade bonjardinense.

É importante destacar que, por força da Lei Complementar Federal nº 191/2022, os servidores das áreas de saúde e segurança pública já possuem direito ao cômputo desse período para fins de progressão e vantagens estatutárias. O presente projeto, portanto, visa estender esse reconhecimento a todos os demais servidores municipais, que igualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

permaneceram trabalhando e contribuindo de forma indispensável durante o período pandêmico.

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, a proposição encontra amparo na autonomia municipal (art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais), bem como em recentes entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que admitem a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 para benefícios estatutários, desde que respeitada a vedação de efeitos financeiros retroativos.

A matéria foi encaminhada a esta Casa acompanhada da declaração de adequação orçamentária, mostrando-se juridicamente possível, fiscalmente responsável e socialmente justa, representando ato de valorização, reconhecimento e equidade entre todas as categorias do serviço público municipal.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Complementar nº 32/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 18 de novembro de 2025.